SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 195229 - RS (2023/0063804-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	ROSANGELA DOS SANTOS IBAIRROS
ADVOGADO	:	KATIA MICHELE SCHULZ - RS070099
AGRAVADO	:	FARINA S.A. COMPONENTES AUTOMOTIVOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI - RS017230 MARCELO BAGGIO - RS056541 JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - RS061716 AQUILES E SILVA MACIEL E OUTRO(S) - RS109422
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES - RS
SUSCITADO	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO LABORAL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE SOERGUIMENTO HOMOLOGADO. CLÁUSULA. CRÉDITO NOVADO. EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. IMPEDIMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PELO JUÍZO LABORAL. CONFLITO. CARACTERIZAÇÃO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, "compete ao Juízo da recuperação decidir sobre a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, proposto no Juízo trabalhista, no caso em que o plano homologado contem cláusula que veda a execução contra os sócios" (AgInt no CC 179.072/RS, Segunda Seção, DJe 19/8/2022).
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2023 a 02/05/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Documento eletrônico VDA36494518 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 03/05/2023 11:56:29
Código de Controle do Documento: 358f2f56-85e6-4f7a-9778-ac0dc059b7e6

Brasília, 02 de maio de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA36494518 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 03/05/2023 11:56:29
Código de Controle do Documento: 358f2f56-85e6-4f7a-9778-ac0dc059b7e6

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 195229 - RS (2023/0063804-1)

RELATORA	:	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	ROSANGELA DOS SANTOS IBAIRROS
ADVOGADO	:	KATIA MICHELE SCHULZ - RS070099
AGRAVADO	:	FARINA S.A. COMPONENTES AUTOMOTIVOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI - RS017230 MARCELO BAGGIO - RS056541 JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - RS061716 AQUILES E SILVA MACIEL E OUTRO(S) - RS109422
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES - RS
SUSCITADO	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO LABORAL E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE SOERGUIMENTO HOMOLOGADO. CLÁUSULA. CRÉDITO NOVADO. EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. IMPEDIMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PELO JUÍZO LABORAL. CONFLITO. CARACTERIZAÇÃO.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, "compete ao Juízo da recuperação decidir sobre a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, proposto no Juízo trabalhista, no caso em que o plano homologado contem cláusula que veda a execução contra os sócios" (AgInt no CC 179.072/RS, Segunda Seção, DJe 19/8/2022).

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interno interposto por ROSANGELA DOS SANTOS IBAIRROS contra decisão que declarou a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Bento Gonçalves - RS.

Ação em trâmite no juízo cível: recuperação judicial de FARINA S.A.

Documento eletrônico VDA36106956 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 11/04/2023 13:59:34
Código de Controle do Documento: ad095fc4-faa7-46be-86d1-3cc183c93aba

COMPONENTES AUTOMOTIVOS (suscitante).

Ação em trâmite no juízo trabalhista: reclamatória n. 0020784-59.2015.5.04.0511, ajuizada por ROSÂNGELA DOS SANTOS IBAIRROS em face da recuperanda.

Conflito de competência: manejado pela recuperanda, alegando, em síntese, que o juízo trabalhista não detém competência para imiscuir-se na forma de pagamento de créditos sujeitos ao plano de soerguimento da devedora.

Decisão agravada: declarou a competência do juízo da recuperação judicial para decidir acerca da desconsideração da personalidade jurídica pleiteada nos autos da Reclamação Trabalhista n. 0020784-59.2015.5.04.0511.

Agravo interno: afirma a agravante que a decisão recorrida "viola diretamente os artigos 47 e 49, §1º da lei 11.101/2055 e a Súmula 480 do STJ" (e-STJ, fl. 303), tendo em vista que a cláusula do plano de recuperação judicial citada no julgado impugnado apenas determina a "suspensão das execuções, sendo que em nenhum momento há menção de que os patrimônios dos sócios da empresa são inatingíveis e completamente protegidos pela recuperação" (e-STJ, fl. 304), não havendo razão para a proteção dos bens particulares dos sócios.

Defende, assim, que "a Justiça do Trabalho é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa, ou seja, prosseguir e redirecionar a execução para os sócios/acionistas da recperanda" (e-STJ, fl. 306) e pugna, ao final, pela reforma do *decisum*.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A insurgência não merece ser acolhida.

Com efeito, consoante anteriormente consignado, o Superior Tribunal de

Documento eletrônico VDA36106956 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 11/04/2023 13:59:34
Código de Controle do Documento: ad095fc4-faa7-46be-86d1-3cc183c93aba

Justiça recentemente assentou o entendimento de que "Compete ao Juízo da recuperação decidir sobre a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, proposto no Juízo trabalhista, no caso em que o plano homologado contém cláusula que veda a execução contra os sócios" (AgInt no CC 179.072/RS, Segunda Seção, DJe 19/8/2022).

Assim, o prosseguimento da execução, pelo Juízo Laboral, mediante a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de atingir os bens dos sócios e diretores da recuperanda, no caso em que o plano de soerguimento da devedora determina a extinção das ações, cujos créditos foram novados, acaba por caracterizar o conflito de competência, pois não tem o Juízo trabalhista competência para o redirecionamento de crédito novado.

Diante desse contexto, a decisão agravada corretamente reconheceu a competência do Juízo da recuperação judicial para avaliar se a hipótese que subjaz ao presente incidente está contemplada pela referida cláusula protetiva, bem como para aferir se é cabível, no caso, a desconsideração requerida na Justiça Laboral, não havendo, portanto, o que reformar no decisum.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA36106956 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 11/04/2023 13:59:34
Código de Controle do Documento: ad095fc4-faa7-46be-86d1-3cc183c93aba

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

AgInt no CC 195.229 / RS

Número Registro: 2023/0063804-1

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:
00036600620158210005 00207845920155040511 207845920155040511 36600620158210005

Sessão Virtual de 26/04/2023 a 02/05/2023

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Secretário
Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE	:	FARINA S.A. COMPONENTES AUTOMOTIVOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI - RS017230
		MARCELO BAGGIO - RS056541
		JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - RS061716
		AQUILES E SILVA MACIEL E OUTRO(S) - RS109422
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES - RS
SUSCITADO	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO
INTERES.	:	ROSANGELA DOS SANTOS IBAIRROS
ADVOGADO	:	KATIA MICHELE SCHULZ - RS070099

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	ROSANGELA DOS SANTOS IBAIRROS
ADVOGADO	:	KATIA MICHELE SCHULZ - RS070099
AGRAVADO	:	FARINA S.A. COMPONENTES AUTOMOTIVOS - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	FERNANDO JOSÉ LOPES SCALZILLI - RS017230
		MARCELO BAGGIO - RS056541
		JOAO PEDRO DE SOUZA SCALZILLI - RS061716
		AQUILES E SILVA MACIEL E OUTRO(S) - RS109422
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE BENTO GONÇALVES - RS
SUSCITADO	:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A REGIÃO

Documento eletrônico VDA36478274 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/05/2023 00:12:28
Código de Controle do Documento: ca0cd7d7-b5f9-418f-b8ce-53f6cda1564e

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2023 a 02/05/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 03 de maio de 2023

Documento eletrônico VDA36478274 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/05/2023 00:12:28
Código de Controle do Documento: ca0cd7d7-b5f9-418f-b8ce-53f6cda1564e